



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS, REPRESENTADO PELO CENTRO DE TREINAMENTO EMPRESARIAL CHRISTUS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8512634-84.2023.8.06.0000).

CV N.º 03/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e, de outro lado, o **CTEC – Centro de Treinamento Empresarial Christus Ltda**, CNPJ 00.997.725/0001-04, situado à Av. Dom Luís, 895 - Mezanino, Aldeota, nesta capital, **ENTIDADE MANTENEDORA DA PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)**, neste ato representado pelo Reitor, Dr. José Lima de Carvalho Rocha, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo **complementar e atualizar a formação profissional, desenvolvendo competências e perfis tecnicamente mais qualificados, dos sujeitos vinculados o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no âmbito das condições disponibilizadas e organizadas pelo Núcleo de Pós-graduação (Lato Sensu) – UNICHRISTUS, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES 1/2018, publicada no DOU de 09 de abril de 2018, e outras legislações que regem as instituições de Ensino Superior (IES).**

§ 1º Para a consecução do objetivo, será concedido desconto sobre o valor das parcelas de cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu*), exceto aqueles da área da Medicina e da Odontologia, para que seja possível realizar o compartilhamento de conhecimentos, de competências técnicas e de tecnologia para o desenvolvimento profissional dos funcionários/cola-

boradores e prestadores de serviço da CONVENIADA, segundo os critérios estabelecidos na legislação que regem as Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 2º - A concessão de desconto firmado neste Convênio é de **20%** (vinte por cento) sobre o valor das parcelas dos Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu*), não incidente sobre a primeira mensalidade e multas e juros de atraso, ofertados pelo CONVENENTE para a CONVENIADA, não se aplicando tal desconto para os cursos das áreas de Medicina e de Odontologia.

§ 3º - O abatimento, citado no parágrafo primeiro, não se aplica aos livros, taxas de serviços, carteira de estudante, materiais de proteção individual nem materiais didáticos do curso, os quais devem ser adquiridos pelos beneficiários.

§ 4º - O desconto concedido, citado no parágrafo primeiro, será destinado aos profissionais vinculados, juridicamente, à CONVENIADA, a todos os profissionais graduados e respectivos dependentes, incluindo: prestadores de serviços, desembargadores, magistrados, servidores e demais colaboradores vinculados diretamente ao TJCE que se matricularem no período de vigência desde Convênio.

§ 5º - Expirando-se o tempo deste Convênio, e estando o profissional vinculado à CONVENIADA ainda esteja matriculado nos cursos da CONVENENTE, o desconto será mantido até o final das aulas da turma, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

I – São responsabilidades do TJCE:

a) Divulgar este Termo de Convênio Técnico-Pedagógico e assuntos a ele relacionados nos seus veículos próprios de comunicação e em outros canais eventualmente disponíveis.

b) Encaminhar ao CONVENENTE, o(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço que tenha(m) interesse no teor deste Convênio com o devido “Termo de Encaminhamento” (ANEXO 1).

c) Explicar aos interessados em realizar curso de Pós-graduação (*Lato Sensu*) na UNICHRISTUS todas as cláusulas previstas neste Convênio.

d) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENENTE quanto ao vínculo de seu(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço.

e) Notificar a CONVENENTE, por escrito, o término do vínculo empregatício da CONVENIADA com funcionário(s)/colaborador(es) ou prestador(es) de serviço.

II – São responsabilidades do CTEC:

a) Recepcionar o(s) encaminhado(s) pelo TJCE

b) Firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com os encaminhados que assim desejarem concedendo o abatimento pactuado.

c) Orientar os profissionais encaminhados pela CONVENIADA, quanto às cláusulas previstas neste Convênio e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

d) Prestar os serviços educacionais previstos neste Convênio com prontidão, bom atendimento e qualidade, observando as condições estabelecidas em sua cláusula primeira.

e) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENIADA, quanto à regularidade acadêmica do profissional matriculado e eventual suspensão ou rescisão contratual.

f) Excluir deste Convênio o profissional inscrito que descumprir as normas e regulamentos da Pós-graduação (*Lato Sensu*) da UNICHRISTUS, bem como o(s) funcionário(s)/colaborador(es) ou prestador(es) de serviços que tiver(em) seu vínculo empregatício extinto pela CONVENIADA.

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

Nos cursos que contemplam o desconto, o servidor ficará responsável pelo pagamento da inscrição e das mensalidades, mediante pagamento dos boletos emitidos pelo CTEC – Centro de Treinamento Empresarial Christus Ltda, **ENTIDADE MANTENEDORA DA PÓS-GRADUAÇÃO (*Lato Sensu*) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)**

Cláusula Quarta – Da Administração do Convênio

Para a Coordenação Técnica do presente **CONVÊNIO** fica designado, **Pelo TJCE:**

O Diretor da Divisão de Educação Corporativa

Telefone: (85) 3207-7564

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza/CE

E-mail: educacao@tjce.jus.br

4.1 Caberá à Coordenação Técnica do **CONVÊNIO** a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O Convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – O presente Convênio poderá ser rescindido, sem comunicação prévia, por infringência de qualquer uma de suas cláusulas, ou na hipótese de falência ou de decretação de insolvência de qualquer das partes.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais

Os beneficiários do presente convênio deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais com a IPADE-UNICHRISTUS, bem como se vinculam as normas internas da UNICHRISTUS. Os cursos serão ministrados pela CONVENIADA, que utilizará seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, seguindo o Projeto Pedagógico do Curso.

São sujeitos beneficiados deste Convênio, estabelecidas neste instrumento, os profissionais funcionários/colaboradores e prestadores de serviços da CONVENIADA e seus respectivos dependentes, que já possuam graduação, nos termos do Parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço deverão apresentar declaração que comprove seu vínculo junto à CONVENIADA e, os dependentes, documentos que atestem o parentesco.

Cláusula Sétima – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Fundamentação legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

§ 1º. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/201 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO Assinado de forma digital
BENEVIDES por ANTONIO ABELARDO
MORAES:1161329730 BENEVIDES
0 MORAES:11613297300
Dados: 2024.03.04
19:42:28 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**



Documento assinado digitalmente

JOSE LIMA DE CARVALHO ROCHA

Data: 18/09/2024 18:50:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Lima de Carvalho Rocha
REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

DADOS DO CONVENIADA:

Razão Social:
Nome de fantasia:
Endereço:

Data da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico: ____/____/____

Em conformidade com o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico firmado, segue o encaminhado descrito abaixo.

DADOS DO ENCAMINHADO (A):

Nome:		
Endereço:		
Vinculo com a CONVENIADA:		
RG:	CPF	
Telefone fixo:	Telefone celular:	Email:
Curso:		

O(A) encaminhado(a) especificado(a) acima declara que leu o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico e que tem conhecimento de todo o seu conteúdo, bem como declara que firmará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNICHRISTUS.

CONVENIADA

ENCAMINHADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA